

## **RESOLUÇÃO Nº088/2024**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria Nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 21 de maio de 2024, às 09:00 horas, por web conferência.

Considerando a Leis Federais n. 8.080, de 29/09/1990 e n. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e o financiamento do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 2, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 3, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017 que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para o planejamento e a programação assistencial;

Considerando o estudo dos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade do SUS – MAC relativo aos municípios e à Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo, realizado pela Subsecretaria de Atenção à Saúde em setembro de 2023 e atualizado em março de 2024 durante a elaboração da NOVA PPI Capixaba;

Considerando que o excedente de produção em relação à PPI/SISMAC vem comprometendo demasiadamente os orçamentos estadual e municipais do Espírito Santo e, por consequência, o custeio desses serviços especializados;

Considerando que a crescente demanda por serviços de atenção especializada, em média 5,7%/ano no ES resultou em aumento de procedimentos especializados acima do quantitativo constante da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde (PPI), conseqüentemente com produção assistencial além do programado, conforme pode ser constatado no Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA e no Sistema de Informações Hospitalares SIH;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA não dispõe de Reserva Técnica específica para cobrir o excedente de programação dos municípios e nos pactos intergestores, com recursos de origem federal.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o novo estudo realizado em março de 2024, que caracteriza a necessidade de incremento de recursos ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo – MAC, direcionados para a Secretaria de Estado da Saúde e para os municípios que apresentaram excedente de produção assistencial nos anos de 2022 e 2023.

**Art. 2º** - Aprovar o encaminhamento ao Ministério da Saúde do pleito solicitando o incremento de recursos ao Limite Financeiro de MAC ("Teto Financeiro") do ES no valor de R\$ **878.164.849,56/ano** (oitocentos e setenta e oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**Parágrafo Único:** O valor constante no caput é produto do estudo financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar das Redes de Atenção e dos Agravos Prioritários sob Vigilância em saúde, elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo no processo de elaboração da NOVA PPI Capixaba, conforme demonstrado no quadro síntese abaixo e nos ANEXOS I e II a esta Resolução:

Déficit de Recursos Financeiros "Teto de MAC" - ES	Estudo 08-03-2024 Anos Base 2022/2023
Déficit na Programação Ambulatorial da NOVA Capixaba 1	287.345.186,31
Consultas médicas especializadas 2	4.094.450,00
Filas expectantes de exames especializados 3	17.812.043,60
Reserva Técnica para efetivação de Pacto Intergestores/ano (NOVA PPI Capixaba) 4	88.350.069,28
Rede de Atenção Hospitalar Complementar 5	374.606.022,06
Habilitações de serviços junto ao MS	18.980.730,00
Órtese e Prótese e Materiais Especiais MC - OPME	29.954.918,31
Tratamento Fora do Domicílio Intermunicipal - TFD 7	57.021.431,00
<b>Déficit Total do ES</b>	<b>878.164.849,56</b>

Fonte: Estudos de necessidade para a elaboração da NOVA PPI Capixaba pela Subsecretaria de Atenção à Saúde; Núcleo Especial de Programação dos Serviços de Saúde. Gerência de Políticas e Organização das Redes de Atenção à Saúde; Sistema de Informações Ambulatoriais e Sistema de Informações Hospitalares do MS/DATASUS; Gerência de Atenção Especializada; Gerência de Regulação Ambulatorial.

### NOTAS:

1. Necessidade identificada a partir de evidências no processo de elaboração/consolidação da NOVA PPI Capixaba, bem como para cobrir os excedentes de produção dos municípios em relação ao Limite Financeiro de MAC;
2. Consultas à contratar para a organização dos Microsistemas Regionais de Saúde (MSRS) = 121.402 e para equacionar as filas de espera = 288.043 consultas;
3. Filas de Espera de 216.268 exames, no Sistema de Regulação Ambulatorial;
4. Valor que representa 10% do teto programável do ES, de R\$ 883.500.692,87 (Sismac);
5. Valor necessário para complementar os 50% do cofinanciamento da rede hospitalar com recurso federal (atualmente o MS cofinancia 21,48% e a SESA 78,52%) – Anexo II;
6. Habilitações de serviços/Plano de Ação da RAS tramitando entre o ES e o MS;
7. O Valor representa 50% do estudo realizado considerando as distâncias entre os municípios solicitantes e os municípios-sede dos Microsistemas Regionais de Saúde (municípios executores/serviços de referência de maior complexidade).

**Art. 3º** - Aprovar a metodologia utilizada para a realização do estudo que considerou os principais pontos a seguir:

- a) Estudos baseados em evidência científica aplicáveis à programação assistencial das Redes de Atenção à Saúde, seus componentes e Linhas de Cuidados;
- b) A Consolidação da NOVA PPI Capixaba: 6 Redes de Atenção e Vigilância em Saúde, totalizando 222 Linhas de Cuidados (dados de Março 2024);
- c) A base de dados do Sistema de Controle do Limite Financeiro Programável da Média e Alta Complexidade (SISMAC), sem considerar os incentivos permanentes de custeio para apoio às diferentes políticas nacionais estabelecidos pelo MS, pois o Limite de MAC ainda está vinculado à prestação de serviços de saúde, ou seja, à produção assistencial;
- d) A Produção Assistencial Ambulatorial e Hospitalar do anos base 2022-2023, constante no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e no Sistema de Informação Hospitalar (SIH) do Ministério da Saúde/DATASUS;
- e) A Programação Pactuada e Integrada do Espírito Santo, vigente em março de 2024;
- f) O monitoramento semestral e anual da Programação Pactuada e Integrada vigente, do Espírito Santo. Considerou-se apenas os municípios com excedente de produção em relação ao seu limite anual de MAC (2022 e 2023) e os serviços sob gestão estadual com excedente de produção;
- g) A Implantação da Carteira de Serviços dos Microssistemas Regionais de Saúde (MSRS) – consultas médicas especializadas e respectivos exames;
- h) As Filas de Espera de consultas médicas especializadas sob regulação ambulatorial;
- i) As Filas de Espera de exames especializados sob regulação ambulatorial;
- j) O gasto com o custeio de 78,52% da Rede Hospitalar Complementar com recursos do FES (Anexo II);
- k) As distâncias em km entre as sedes dos municípios dos MSRS e os municípios sede executores;

**Parágrafo Único:** os recursos “extra teto” do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) não estão contemplados neste estudo.

**Art. 4º** - Incluir neste estudo dados e informações constantes no ANEXO I, realizado para a elaboração da NOVA PPI Capixaba que contemplou as seis Redes de Atenção e Vigilância em Saúde (RAVS), baseado essencialmente em necessidades orientadas por evidências em todas as suas Linhas de Cuidados a que se teve acesso às publicações científicas que, utilizando-se os valores unitários da Tabela SIGTAP e a capacidade instalada de serviços constantes no CNES, importavam em R\$ 2.434.596.259,65 (dois bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo Único:** No processo de consolidação da NOVA PPI Capixaba, excluídas as sobreposições entre as diversas linhas de cuidados e os ajustes à menor, possíveis na cobertura de algumas políticas, o valor relativo à necessidade de teto financeiro programável para o ES passou para R\$ 1.850.364.483,72 (um bilhão, oitocentos e cinquenta milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), sendo que atualmente o limite financeiro programável do Teto Financeiro do ES é de R\$ 883.500.692,87 (oitocentos e oitenta e três milhões, quinhentos mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), ou seja, há um déficit real no Teto de MAC de R\$ 966.863.791,00 (novecentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e um reais).

**Art. 5º** - Incluir neste estudo dados e informações constantes no ANEXO II relativo aos instrumentos jurídicos formulados com a rede hospitalar complementar por meio de contratos, convênios, credenciamentos e congêneres, estimados no orçamento de 2024, cujos valores importam R\$ 1.313.288.253,65 (um bilhão, trezentos e treze milhões, duzentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos) sendo que 78,52% atualmente são custeados com recursos do Tesouro Estadual (FES) e apenas 21,48% com recursos de origem federal (FNS).

**Art. 6º** - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação e que seja enviada ao Ministério da Saúde logo após sua publicação.

Vitória (ES), 22 de maio de 2024.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**SANDRA REGINA LUPIN SANTOS**

Secretária Municipal de Jerônimo Monteiro  
Presidente do COSEMS-ES

**Resolução CIB ES Nº088/2024 - ANEXO I**

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE - SSAS

GERÊNCIA DE POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - GEPORAS

NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - NEPSS

**NOVA PPI CAPIXABA 2022-2023 (atualização 2024)**  
CONSOLIDAÇÃO DO CUSTEIO DAS REDES DE ATENÇÃO, LINHAS DE CUIDADOS, AGRAVOS PRIORITÁRIOS, SERVIÇOS E CICLOS DE VIDA  
Estimativa de necessidade anual de custeio com recursos de origem federal - MAC(\*)

Especificação	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO TOTAL 100%	TOTAL DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 70% (**)
	R\$	R\$
Redes de Atenção	2.130.070.365,39	1.607.168.562,83
Ciclos de Vida	56.907.561,71	51.675.926,82
Serviços	11.630.993,22	18.609.500,38
Agravos prioritários	132.983.620,20	97.438.380,30
Especialidades (consultas médicas da Auto regulação Formativa (Níveis 1 aos 4 e exames)	103.003.719,13	72.102.603,39
Especialidades (consultas médicas Não Auto Regulação Formativa (*)		3.369.510,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.434.596.259,65</b>	<b>1.850.364.483,72</b>

NOTA; (\*) Valor Unitário da Tabela SIGTAP (Tabela SUS)

(\*\*) Na falta de parâmetros assistenciais foram utilizados os dados da produção assistencial anual (SIH e/ou SIA) e/ou os dois juntos.

**REDES DE ATENÇÃO**

Estimativa de necessidade anual de custeio com recursos de MAC(\*)

Especificação	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO TOTAL 100%	TOTAL DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 70% (**)
	R\$	R\$
RCPD	317.789.102,99	306.033.685,90
RAMI	68.567.002,95	51.004.579,85
RAPS	85.897.719,43	62.811.503,90
RUE	107.110.988,04	89.647.295,62
RASB	70.246.068,10	0,00
RPCDC - Geral + Oftalmologia	1.350.659.765,11	978.163.595,14
RPCDC - Neoplasias	129.799.718,77	119.507.902,42
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.130.070.365,39</b>	<b>1.607.168.562,83</b>

NOTA:

(\*) Valor Unitário da Tabela SIGTAP (Tabela SUS)

(\*\*) Na falta de parâmetros assistenciais foram utilizados os dados da produção assistencial anual (SIH e/ou SIA) e/ou os dois juntos.

**CICLOS DE VIDA**

**Estimativa de necessidade anual de custeio com recursos de origem federal - MAC(\*)**

Especificação	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO TOTAL 100%	TOTAL DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 70% (**)
	R\$	R\$
Saúde da Mulher	2.834.305,99	2.240.565,70
Saúde da Criança e do Adolescente	1.248.997,02	1.200.166,26
Saúde do Homem	446.313,05	441.568,65
Saúde do Idoso	52.377.945,65	47.793.626,21
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>56.907.561,71</b>	<b>51.675.926,82</b>

**NOTA:**

(\*) Valor Unitário da Tabela SIGTAP (Tabela SUS)

(\*\*) Na falta de parâmetros assistenciais foram utilizados os dados da produção assistencial anual (SIH e/ou SIA) e/ou os dois juntos.

**SERVIÇOS**

**Estimativa de necessidade anual de custeio com recursos de MAC (\*)**

Especificação	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO TOTAL 100%	TOTAL DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 70% (**)
	R\$	R\$
Saúde do Trabalhador	2.349.877,63	1.650.915,95
Processo Transexualizador	272.758,96	272.758,96
Saúde Nutricional (não obesidade)	9.008.356,63	6.479.431,11
LACEN		1.632.077,60
SVO		166.965,00
HEMOES		8.407.351,76
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>11.630.993,22</b>	<b>18.609.500,38</b>

**NOTA:**

(\*) Valor Unitário da Tabela SIGTAP (Tabela SUS)

(\*\*) Na falta de parâmetros assistenciais foram utilizados os dados da produção assistencial anual (SIH e/ou SIA) e/ou os dois juntos.

**AGRAVOS PRIORITÁRIOS SOB VIGILÂNCIA**  
**Estimativa de necessidade anual de custeio com recursos de MAC (\*)**

Especificação	NECESSIDADE DA POPULAÇÃO TOTAL 100%	TOTAL DA POPULAÇÃO SUS DEPENDENTE 70% (**)
	R\$	R\$
Animais Peçonhetos	392.168,53	317.780,36
Arboviroses	18.078.611,82	12.655.028,27
Botulismo	123,12	123,12
Brucelose	1.170,39	1.170,39
Caxumba	2.458,44	2.458,44
Cólera	11,00	11,00
Coqueluche	23.727,49	23.300,58
Doença de Chagas	14.553,52	14.553,52
Doença de Creutzfeldt Jakob	14.351,32	14.351,32
Doença Diarreica Aguda (DDA)	295.436,73	207.970,18
Doenças exantemáticas	18.844,52	18.844,52
Esporotricose	96.273,00	96.273,00
Esquistossomose	6.475.584,57	4.535.590,27
Febre Maculosa	401,40	401,40
Febre Tifóide	2.684,04	2.321,77
Hanseníase	537.823,64	537.823,64
Hepatite	6.014.061,90	6.014.061,90
HIV/AIDS	8.106.668,96	5.689.189,89
Intoxicação Exógena	204.947,89	144.108,78
Leishmaniose	36.500,22	36.572,52
Leptospirose	69.792,72	59.455,54
Malária	5.167,53	5.167,53
Meningite	167.750,30	167.750,30
Paralisia Flácida Aguda	3.984,85	3.984,85
Pneumonia	28.898.178,91	22.274.766,70
Raiva	251.683,20	176.178,24
Rotavirose	1.476,00	1.033,20
Sífilis	3.305.907,71	2.240.238,82
Síndrome Gripal	49.202.014,40	34.441.489,46
Síndrome Hemolítico-Urêmica (SHU)	2.353,94	2.055,77
Tétano	5.214,60	3.650,22
Toxoplasmose	8.910.903,88	6.237.632,71
Tuberculose	743.631,09	743.631,09
Violência	1.099.158,57	769.411,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>132.983.620,20</b>	<b>97.438.380,30</b>

**NOTA:**

(\*) Valor Unitário da Tabela SIGTAP (Tabela SUS)

(\*\*) Na falta de parâmetros assistenciais foram utilizados os dados da produção assistencial anual (SIH e/ou SIA) e/ou os dois juntos.

**Consultas Médicas dos Níveis 1 aos 4 dos Microssistemas Regionais de Saúde e principais exames correlatos**

**Estimativa de necessidade anual de custeio com recursos de origem federal - MAC**

Especificação	TOTAL EXAMES (*)	NECESSIDADE TOTAL CONSULTAS 100% (*)	TOTAL EXAMES + CONSULTAS 100%
	R\$	R\$	R\$
<b>Alergologia e Imunologia</b>	996,51	99.130,00	100.126,51
<b>Angiologia</b>	930.974,86	268.280,00	1.199.254,86
<b>Cardiologia</b>	6.447.952,68	1.588.440,00	8.036.392,68
<b>Coloproctologia</b>	914.948,74	96.030,00	1.010.978,74
<b>Dermatologia</b>	230.917,86	862.420,00	1.093.337,86
<b>Endocrinologia e Metabologia</b>	89.100,58	506.830,00	595.930,58
<b>Gastroenterologia</b>	2.552.066,65	501.040,00	3.053.106,65
<b>Geriatria</b>	12.372.702,03	127.690,00	12.500.392,03
<b>Ginecologia/Obstetricia</b>	4.730.509,58	1.307.390,00	6.037.899,58
<b>Hematologia</b>	1.088.353,99	266.560,00	1.354.913,99
<b>Infectologia</b>	8.169,05	319.330,00	327.499,05
<b>Mastologia</b>	14.483.596,21	150.980,00	14.634.576,21
<b>Nefrologia</b>	3.619.366,86	161.030,00	3.780.396,86
<b>Neurologia</b>	12.843.528,55	679.790,00	13.523.318,55
<b>Oftalmologia</b>	5.452.343,05	1.727.280,00	7.179.623,05
<b>Ortopedia</b>	10.375.898,14	2.276.170,00	12.652.068,14
<b>Otorrinolaringologia</b>	458.300,35	386.470,00	844.770,35
<b>Pediatria</b>	1.766.509,06	1.057.310,00	2.823.819,06
<b>Pneumologia</b>	9.943.683,18	298.320,00	10.242.003,18
<b>Psiquiatria</b>	1.676,88	730.660,00	732.336,88
<b>Reumatologia</b>	63.150,00	314.210,00	377.360,00
<b>Urologia</b>	262.024,32	641.590,00	903.614,32
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>88.636.769,13</b>	<b>14.366.950,00</b>	<b>103.003.719,13</b>

**NOTA:**

(\*) Estudo de necessidade realizado em 2020, atualizado em setembro 2023.

**ESPECIALIDADES - Demais Consultas Médicas**

Especificação	NECESSIDADE TOTAL CONSULTAS 100%
	R\$
Acupunturista	8.390,00
Anatomopatologista	30,00
Anestesiologista	146.410
Cancerologista Cirúrgico	61.320,00
Cancerologista Pediátrico	10,00
Cirurgia Vascular	154.150,00
Cirurgião Cardiovascular	52.800,00
Cirurgião da Mão	120,00
Cirurgião de Cabeça e Pescoço	73.440,00
Cirurgião do Aparelho Digestivo	33.270,00
Cirurgião Geral	444.100
Cirurgião Pediátrico	73.880,00
Cirurgião Plástico	92.020,00
Cirurgião Torácico	35.470,00
Clinico	1.295.460,00
Endoscopista	11.100,00
Estratégia de Saúde da Família(NC)	35.940,00
Fisiatra	7.240,00
Generalista	28.980,00
Geneticista	8.890,00
Homeopata	37.190,00
Medicina Intensiva	60,00
Medicina Nuclear	830,00
Neurocirurgião	64.800,00
Nutrologista	7.320,00
Oncologista Clínico	557.130,00
Radiologia e Diagnóstico por Imagem	6.070,00
Radioterapeuta	30.730,00
Residente	74.510,00
Médico do Trabalho	27.850,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.369.510,00</b>

NOTA: Estudo realizado tendo por base os valores constantes no SIGTAP (Tabela SUS)

Versão: Setembro/2023

**Resolução CIB ES Nº088/2024 - ANEXO II**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ATENÇÃO À SAÚDE - SSAS

GERÊNCIA DE POLÍTICAS E ORGANIZAÇÃO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - GEPORAS

NÚCLEO ESPECIAL DE PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - NEPSS

**Custeio dos Contratos, convênios e similares - vigência até dezembro de 2024 - Rede Hospitalar Estadual**

Hospitais Filantrópicos/Universitário	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total	% de participação com recurso estadual
<b>17 Filantrópicos e 1 Universitário - Gestão Estadual</b>	827.516.907,36	278.045.778,48	1.105.562.685,84	74,85
<b>Subtotal</b>	<b>827.516.907,36</b>	<b>278.045.778,48</b>	<b>1.105.562.685,84</b>	<b>74,85</b>
<b>Hospitais com Gestão por OSS</b>				
Hospital Estadual Central	10.583.212,82	1.549.254,91	12.132.467,73	87,23
Hospital Estadual e Urgência e Emergência	10.963.109,10	1.966.500,00	12.929.609,10	84,79
Hospital Estadual Alzir Bernardino Alves	12.769.752,85	476.571,37	13.246.324,22	96,40
<b>Subtotal</b>	<b>34.316.074,77</b>	<b>3.992.326,28</b>	<b>38.308.401,05</b>	<b>89,47</b>
<b>Hospitais localizados em municípios de Referência Regionais em GPSM ( F a F)</b>				
Hospital São Camilo em Aracruz	3.013.448,76		3.013.448,76	100,00
Hospital Padre Máximo em Venda Nova Imigrantes	13.221.096,84		13.221.096,84	100,00
Hospital São José em Colatina	53.919.581,16		53.919.581,16	100,00
<b>Subtotal</b>	<b>70.154.126,76</b>		<b>70.154.126,76</b>	<b>100,00</b>
<b>Leitos em Hospitais Estratégicos da RAVS</b>				
Leitos da Rede de Atenção Psicossocial	32.094.720,00		32.094.720,00	100,00
Leitos de Retaguarda para as Redes de Atenção	67.168.320,00		67.168.320,00	100,00
Leitos para Transplante de órgãos	9.576.89,40		9.576.89,40	100,00
Sangue/Hemocomponentes/Hemoretapia	2.073.270,24		2.073.270,24	100,00
<b>Subtotal</b>	<b>99.263.040,00</b>		<b>99.263.040,00</b>	<b>100,00</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>1.031.250.148,89</b>	<b>282.038.104,76</b>	<b>1.313.288.253,65</b>	<b>78,52</b>

NOTA: Pleito de R\$ 200.000,00 para apoiar a consolidação da NOVA PPI Capixaba.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESA - SESA - GOVES  
assinado em 22/05/2024 16:05:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 22/05/2024 16:05:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por LARA STEFFANY SOUZA AMANCIO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (MGS) - CIB - SESA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-J5BR54>